CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 441/2015
MENSAGEM 22/2015

AUTOR DO PROJETO – EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei Nº 6.975 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Parceria Público Privado - PPP é o tema utilizado para denominar uma moderna ferramenta de gestão pública que concilia a eficiência e a capacidade de investimento de empresas privadas com as necessidades do Poder Público em desenvolver com mais agilidade os serviços, obras ações e programas para atender a população.

A Prefeitura de Salvador criou o Programa de Parcerias Público-Privadas por meio da Lei 6975/2006, seguindo parâmetros da Legislação Federal, Lei 11079/2004.

Com base nesta Legislação foi criada a primeira PPP Municipal pela Lei 7394/2007, que também se altera com o presente PLE, transferindo a gestão do atual Fundo Municipal de Limpeza Urbana, a ser extinto, para o novo Fundo Financeiro de PPPs, que será responsável pelo adimplemento das obrigações pecuniárias correspondentes as contraprestações decorrentes dos contratos de parcerias Público- Privadas.

Observamos no Projeto em análise, o empenho do Executivo Municipal em alterar e atualizar a Legislação específica, o que a administração Federal já promoveu ao sancionar as Leis 13.043/2015 e 13.137/2015.

Sob o aspecto legal, o Executivo cumpre os ritos preconizados pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta CASA, com encaminhamento de Mensagem esclarecedora das finalidades do Projeto que também chega amparado pelo dispositivo Constitucional conforme disposto no Artigo 30 – inciso II que diz textualmente que **"compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".**

VOTO

Tendo o Executivo atendido em todos os aspectos legais e constitucional o que determina o ordenamento jurídico para a espécie, opina este Relator, SMJ, que o PLE 441/2015 pode seguir regular tramitação até aprovação pelo douto Plenário.

PELA APROVAÇÃO é o PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2016.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator